

Mensagem Retificativa

Três Passos, 29 de julho de 2020.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do **Projeto de Lei nº 035/2020**, o qual Altera a Lei Municipal nº 3.544, de 08 de novembro de 2000., que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.544, de 08 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

(...)

Art. 6º Adicionalmente à contribuição de que trata o art. 4º desta lei, o Município de Três Passos, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota suplementar com aumentos graduais e constantes, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, nos termos do artigo 86 da Lei nº 3.545/00, nos percentuais das alíquotas suplementares constante na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	NORMAL		CUSTEIO SUPLEMENTAR	TOTAL ENTE	CUSTEIO TOTAL
	SEGURADOS	ENTE			
2020	14,00%	16,00%	27,10%	43,10%	57,10%
2021	14,00%	16,00%	27,70%	43,70%	57,70%
2022	14,00%	16,00%	28,30%	44,30%	58,30%
2023	14,00%	16,00%	32,82%	48,82%	62,82%
2024	14,00%	16,00%	32,29%	48,29%	62,29%
2025	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2026	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2027	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2028	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2029	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2030	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2031	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2032	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2033	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%
2034	14,00%	16,00%	32,25%	48,25%	62,25%



2035-2053	14,00%	16,00%	32,26%	48,26%	62,26%
2054	14,00%	16,00%	32,27%	48,27%	62,27%
2055	-	-	-	-	-

§ 1º - As alíquotas aduzidas no "caput" deste artigo poderão variar todos os anos, nos moldes de novo cálculo atuarial a ser apresentado.

§ 2º - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo, resultam da assunção por parte do IPSTP dos inativos e pensionistas oriundos do Tesouro Municipal.

§ 3º - A contribuição normal mensal do Servidor para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta lei será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a base de contribuição dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta lei." (...)

Ainda, cumpre esclarecer que não há alteração sobre a alíquota da cota patronal, mantendo-se em 16%, que o estudo atuarial já foi encaminhado, e a alteração da alíquota de 11% para 14% já se deu por meio da Lei Municipal 5538/2019.

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
FLÁVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos - RS

